

# 2022

## Pauta da 22ª Sessão Ordinária



**“Unidos por Ipameri”**

**Adm.: 2021/2022**

**Câmara Municipal de Ipameri**

**2ª Sessão Legislativa – 19ª Legislatura**

**08/06/2022**



# PAUTA

**22ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 08/06/2022, DA**  
**2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.**

## 1. ABERTURA DA SESSÃO

Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

## 2. EXPEDIENTE

Leitura da votação da **Ata da Sessão Ordinária nº 021/2022**, de 02/06/2022;

Leitura do Ofício nº 56/2022, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Encaminha relatório mensal das atividades do mês de maio/2022;

**Convidar o Vereador Geninho para apresentar seu trabalho:**

- **Projeto de Decreto nº 005/2022** – Concede Título de Cidadania a Mário Wilson de Oliveira;

**Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seus trabalhos:**

- **Requerimento nº 038/2022** – Que seja realizado subvenção social ao Projeto “Gruta de Belém”, declarado de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 3.094/2017, conforme dotação orçamentária (08 244 1002 2458), contida na Lei Municipal nº 3.404/2021;

- **Requerimento nº 039/2022** – Em caráter de urgência, a remoção do canteiro central na Rua “Laudelino Domingues”, localizado na Vila Domingues.

- **Projeto de Lei nº 048/2022** – Dispõe sobre o arquivamento de documento representativo do ato de liberação em meio digital acessível por QR Code ou Plaqueta NFC e dispensa a afixação da informação por outro meio, no âmbito do município de Ipameri e dá outras providências.



## PAUTA

**Convidar o Vereador Francisco Neto para apresentar seu trabalho:**

**- Moção de Aplausos e Reconhecimento ao Banco CRESOL;**

**Convidar a Vereadora Lúcia Lopes para apresentar seu trabalho:**

**- Projeto de Decreto nº 006/2022 – Concede Título de Cidadania (a Talles Alves Barreto).**

**Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, §2º, do Regimento Interno).**

### 3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação única, em escrutínio secreto do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Resolução nº 015/2022**, de autoria da **Vereadora Lúcia Lopes**, que “Concede Comenda do Mérito Legislativo ‘Enedina Oliveira da Silva’” (a Edson de Oliveira).

- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 047/2022**, de autoria da **Vereadora Lúcia Lopes**, que “Dispõe sobre envio da documentação referente às prestações de contas mensais do Poder Executivo à Câmara Municipal de Ipameri-GO em formato digital e dá outras providências.

**Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.**

### 4. ASSUNTO DO DIA

- Convidar para fazer uso da tribuna, o Presidente do CONSEG, Wesley Pacheco, para expor sobre emendas impositivas.

### 5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de junho: 15, 22 e 28 às 14:00 horas.

*Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.*



# PAUTA



- O uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ipameri. (Lei Municipal nº 3.274/2019).

- Projeto “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”. (Lei Municipal nº 3.273/2019).

- Proíbe do uso ou consumo do cigarro eletrônico, no âmbito do município de Ipameri, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.271/2019).



### Para meditar

“Não basta saber, é preciso aplicar. Não basta querer, é preciso também agir.”

(Goethe)

08 de Junho – “Dia do Citricultor”.



/camaradeipameri

CURTIR

TRANSMISSÃO  
DAS SESSÕES

INSCREVA-SE  
NO CANAL!



RÁDIO CÂMARA  
NO CELULAR, NO COMPUTADOR,  
COM VOZ E ONDE ESTIVER.

▶ PLAY



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005, DE 08 DE JUNHO DE 2022.**

*Concede Título de Cidadania.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadania Ipamerina a **MARIO WILSON OLIVEIRA DE AGUIAR**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, em Ipameri-GO, aos 08 dias do mês de junho de 2022.

*Genivaldo Moreira da Silva*  
Vereador Geninho



## REQUERIMENTO Nº 038/2022

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

**Que seja realizado subvenção social ao Projeto “Gruta de Belém”, declarado de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 3.094/2017, conforme dotação orçamentária (08 244 1002 2458), contida na Lei Municipal nº 3.404/2021.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação vem ao encontro dos anseios da nossa comunidade, na ânsia de obter recursos para a manutenção desse importantíssimo projeto, e seu fim social, se socorrem ao Poder Público por meio de ajuda financeira, que objetiva regular os direitos fundamentais voltados para o bem estar dessas pessoas que não têm um abrigo durante à noite, e que ficam dormindo na porta da Catedral, embaixo das marquises ou mesmo ao relendo em nossas praças.

Por entender ser de grande relevância a matéria ora proposta, conclamo meus pares para que aprovemos o requerimento em tela.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 08 dias do mês de junho de 2022.

**Alisson Rosa**  
Vereador



## REQUERIMENTO Nº 039/2022

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

**Em caráter de urgência, a remoção do canteiro central na Rua “Laudelino Domingues”, localizado na Vila Domingues.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de meu intermédio tem como objetivo principal reiterar o Requerimento nº 131/2021, da lavra do Vereador Flavim do Lava Jato, no sentido de que seja realizado o serviço de retirada do canteiro central, uma vez que o mesmo está localizado em uma avenida com uma largura desproporcional para um canteiro central.

A retirada do referido canteiro trará mais trafegabilidade e segurança do trânsito no logradouro público em epigrafe.

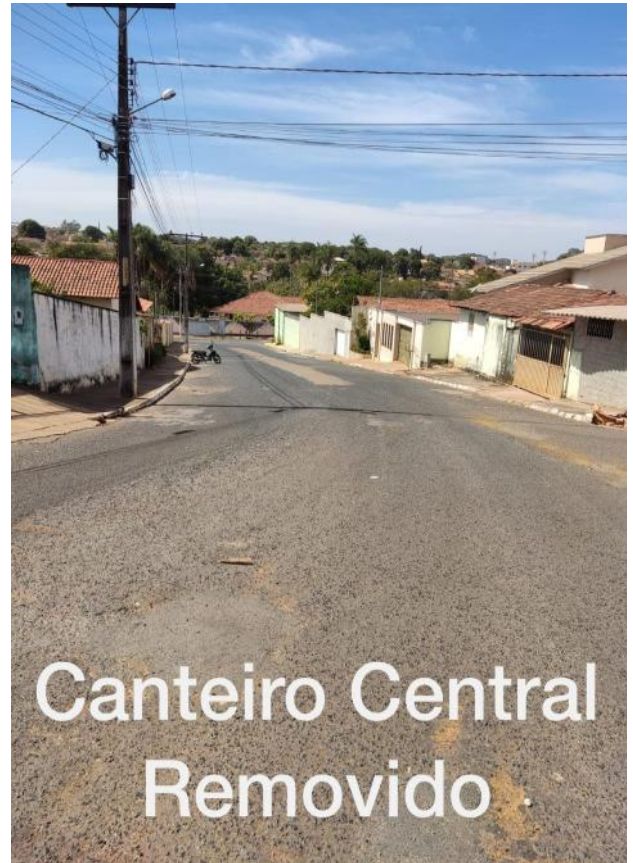
Diante do exposto, solicito o apoio do Executivo Municipal, visto que a remoção irá proporcionar melhoria para os moradores daquela comunidade.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 08 dias do mês de junho de 2022.

*Alisson Rosa*  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**







---

PROJETO DE LEI Nº 048/2022, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre o arquivamento de documento representativo do ato de liberação em meio digital acessível por QR Code ou Plaqueta NFC e dispensa a afixação da informação por outro meio, no âmbito do município de Ipameri e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica permitido que o comerciante ou empreendedor sujeito a ato público de liberação archive o correspondente documento representativo em meio digital acessível por código de barras bidimensional (*QR Code*) ou Plaqueta NFC (*Near Field Communication*), dispensando-se qualquer outro meio de afixação da informação além do meio digital e sua indicação de como realizar o acesso.

**§1º** - O comerciante ou empreendedor deverá afixar cartaz, encarte, painel, ou qualquer outra forma de comunicação em que conste a indicação referente ao meio digital utilizado, para acesso aos documentos arquivados, em local de fácil acesso para o público que frequente o local ou o estabelecimento comercial.

**§2º** - Considera-se como “local de fácil acesso” aquele em que esteja à vista das pessoas podendo ser próximo aos caixas de atendimento, próximo à entrada, ou qualquer outro local em que haja circulação regular de pessoas, e conste a forma de acesso ao documento representativo de ato público de liberação.

**Art. 2º** - Os procedimentos e as tecnologias utilizados na digitalização de documentos físicos devem seguir as seguintes diretrizes:

- I - a integridade e a confiabilidade do documento digitalizado;
- II - a rastreabilidade e a auditabilidade dos procedimentos empregados;
- III - o emprego dos padrões técnicos de digitalização para garantir a qualidade da imagem, da legibilidade e do uso do documento digitalizado;



**Art. 3º** - Cabe ao comerciante ou empreendedor a responsabilidade perante terceiros pela conformidade do processo de digitalização dos documentos previstos nesta lei e pela conformidade com os dados digitalizados frente aos constantes no documento físico.

**Art. 4º** - consideram-se atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública municipal na aplicação de legislação local, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

**Art. 5º** - Caso o Poder Público Municipal ou terceiros interessados, não disponham de tecnologia para acesso aos documentos arquivados por meio digital, o comerciante ou empreendedor, deverá disponibilizar equipamento, seja computador ou outro dispositivo, que realize o acesso pelo código de barras bidimensional (QR Code) ou Plaqueta NFC (*Near Field Communication*) disponibilizados para consulta à documentação arquivada digitalmente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 08 dias do mês de junho de 2022.

**Alisson rosa**  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**



## ***MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO***

**Excelentíssimo Senhor**

**Presidente da Câmara Municipal de Ipameri,  
Estado de Goiás.**

O Vereador que a presente subscreve, com a adesão dos demais Vereadores, nos termos regimentais e ao depois de apreciação plenária, requer a Vossa Excelência o envio dos mais efusivos votos de aplausos ao Banco **CRESOL**, unidade de Ipameri-GO, como reconhecimento pelas iniciativas desenvolvidas no nosso município, com o foco no atendimento personalizado, fornecendo soluções financeiras para gerar desenvolvimento dos cooperados, de seus empreendimentos e de toda comunidade Ipamerina.

A Cooperativa de Crédito **CRESOL** nasceu no interior do Paraná-PR, no dia 24 de junho de 1995, há 27 anos e hoje possui mais de 690 mil famílias cooperadas e conta com agências de relacionamento em 17 estados brasileiros.

A inauguração na cidade de Ipameri-GO se deu no dia 12 de novembro de 2019. Em Goiás, a Cooperativa conta com 07 (sete) Agências, sendo elas instaladas em Orizona-GO,



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS



Ipameri-GO, Gameleira de Goiás-GO, Vianópolis-GO, Bela Vista de Goiás-GO, Luziânia-GO e Silvânia-GO.

A CRESOL Confederação representa institucionalmente o Sistema CRESOL e é formada por quatro Centrais de Crédito filiadas: Cresol Nordeste, sediada em Serrinha (BA); Cresol Baser, sediada em Francisco Beltrão (PR); Cresol Central Brasil, sediada em Chapecó (SC) e Cresol Sicoper, sediada em Passo Fundo (RS).

Desta maneira, não poderíamos deixar passar em brancas nuvens, e, oportunamente manifestar nossa gratidão pela ajuda no progresso local e parabenizar a Cooperativa pela participação ativa do empreendimento na nossa sociedade, que além da geração de empregos e renda no município, é uma instituição que trabalha junto e se preocupa com a nossa comunidade.

Por isso, grave-se, nos anais desta Casa de Leis, o registro do reconhecimento, admiração e respeito por esta nobre instituição e seus colaboradores: Marcos Vinício Zeli (Gerente da Agência); Juliane Maria de Paula Vaz (Gerente de Negócios); Henrique Alves Marchi (Gerente de Negócios); Mariana Vaz Borges (Caixa) e Vanessa Matos Rocha (Assistente de Negócios).



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**



Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades, **REQUEREMOS** que conste na ata da Sessão Ordinária, e envie a Moção de Aplausos e Reconhecimento ao Sistema Cooperativo CRESOL, desejando-lhes sucesso e crescimento de seus negócios.

**SALA DAS SESSÕES**, em Ipameri, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de junho de 2022.

**Francisco Rodolfo Rodrigues Tosta**  
Vereador Outorgante

**Cláudio Machado**  
Vereador Francisco Neto

**Genivaldo Moreira da Silva**  
Vereador

**Marcelo Aparecido Gomes Godoi**  
Vereador Marcelo Godoi

**Daniel Martins da Silva**  
Vereador Daniel da Garagem

**Divino dos Reis Machado**  
Vereador Divino Cigano

**Paulo José Machado Sugai**  
Vereador

**Flávio Alves Ferreira Júnior**  
Vereador Flavim do Lava Jato

**Ronnideber Chisttopper Luciano**  
Vereador Roni

**Alisson Rosa**  
Vereador

**Lúcia Helena Lopes Ribeiro**  
Vereadora Lúcia Lopes



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006, DE 08 DE JUNHO DE 2022.**

*Concede Título de Cidadania.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadania Ipamerina a **TALLES ALVES BARRETO**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, em Ipameri-GO, aos 08 dias do mês de junho de 2022.

*Lúcia Helena Lopes Ribeiro*  
Vereadora